

O Parlamento contesta esta escolha de base jurídica efetuada pelo Conselho, uma vez que o artigo 349.º TFUE não pode servir de fundamento jurídico para o conjunto das medidas adotadas, mas apenas para algumas delas, que consistem em derrogações à aplicação do direito da União a Maiote. Ora, o regulamento impugnado implementa ainda matérias que decorrem da política comum da pesca e da proteção da saúde pública, sem que essas medidas sejam justificadas pela situação económica e social específica de Maiote.

Segundo o Parlamento, o ato em causa devia ter sido adotado, relativamente às diferentes matérias que rege, com base nos artigos 43.º, n.º 2, 168.º, n.º 4, alínea b) e 349.º TFUE conjuntamente, e não apenas com fundamento neste último artigo.

⁽¹⁾ JO L 354, p. 86

Recurso interposto em 21 de março de 2014 — Comissão Europeia/Conselho da União Europeia

(Processo C-133/14)

(2014/C 175/31)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (Representantes: R. Lyal, W. Mölls, e D. Martin, agentes)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos da recorrente

- anular a Diretiva 2013/64/UE do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que altera as Diretivas 91/271/CEE e 1999/74/CE e as Diretivas 2000/60/CE, 2006/7/CE, 2006/25/CE e 2011/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, em consequência da alteração do estatuto de Maiote perante a União Europeia ⁽¹⁾;
- manter os efeitos da Diretiva 2013/64/UE até à entrada em vigor de uma nova diretiva adotada com as bases jurídicas adequadas;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Comissão pede a anulação da Diretiva 2013/64/UE, adotada pelo Conselho tendo como base jurídica o artigo 349.º TFUE.

A Comissão acusa o Conselho de ter adotado esta diretiva apesar da sua proposta de alicerçar o ato em bases jurídicas setoriais, em particular nos artigos 43.º, n.º 2, 114.º, 153.º, n.º 2, 168.º e 192.º, n.º 1, TFUE.

Considera que, de acordo com a finalidade e o objetivo da diretiva impugnada, o artigo 349.º TFUE não pode ser devidamente utilizado como base jurídica. Este artigo apenas é aplicável para efeitos de derrogação do princípio da aplicação do direito primário às regiões ultraperiféricas, conforme estabelecido no artigo 355.º, n.º 1, TFUE. Ora, a diretiva em causa, sem deixar de respeitar os Tratados, limita-se a adaptar o direito derivado para dar resposta à situação criada na sequência da alteração do estatuto de Maiote. Esta interpretação é reforçada não só pela redação do artigo 349.º, mas também pelo sistema de bases jurídicas do Tratado, bem como pelas origens históricas do artigo em causa.

⁽¹⁾ JO L 355, p. 8